



Acesse as principais normas regulamentadoras para a segurança da atividade profissional



CARTILHA DE SEGURANÇA DO TÉCNICO INDUSTRIAL

O CRT-SP cuida do técnico, mas você também
é responsável pela própria segurança

EXPEDIENTE



www.crtsp.gov.br

GESTÃO 2022/2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto

Vice-Presidente

Técnico em Edificações/Mecânica José Avelino Rosa

Diretor Administrativo

Técnico em Edificações Wellington Guilherme Rezende

Diretor Financeiro

Técnico em Agrimensura Pedro Carlos Valcante

Diretor de Fiscalização e Normas

Técnico em Eletrotécnica Rubens dos Santos

PRODUÇÃO EDITORIAL

Gerência de Comunicação e Transparência

Editor e Jornalista Responsável

José Donizetti Morbidelli

MTB 51.193/SP

josemorbidelli@crtsp.gov.br

Grupo de Trabalho de Segurança

Técnico em Edificações Anizio Aparecido Josepetti

Técnico em Edificações José Antonio Campos

Técnico em Mineração Rafael da Silva

Técnico em Mecânica Rafael Macaroff Kaszas

Técnico em Mecânica Reinaldo Roque Nunes

Projeto Gráfico e Diagramação

Rosivan Diagramação & Artes Gráficas

rosivan.artefinal@gmail.com

Colaboração

Giovana Cunha

giovanacunha@crtsp.gov.br

Produzido pelo Grupo de Trabalho de Segurança, sob a coordenação de Reinaldo Roque Nunes, também disponível para consulta e download no site www.crtsp.gov.br



São Paulo
Dezembro/2023

CARTILHA DE SEGURANÇA DO TÉCNICO INDUSTRIAL

O CRT-SP cuida do técnico, mas você também
é responsável pela própria segurança

São Paulo
2023



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE MORTE E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO	6
3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: O PESO DA LEI	8
3.1. O que é responsabilidade civil e criminal?	9
3.2. Como evitar a responsabilidade civil e criminal?	10
3.3. Negligência, imprudência e imperícia	12
3.4. Casos de responsabilidade civil e criminal envolvendo Técnicos Industriais	13
4. DICAS SIMPLES E ESSENCIAIS ANTES DE REALIZAR QUALQUER ATIVIDADE TÉCNICA	14
5. CONCLUSÃO	15

1. APRESENTAÇÃO

Como parte das prerrogativas dispostas na Lei nº 13.639/2018, bem como no Regimento Interno, no mês de julho de 2023 o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP) instituiu o Grupo de Trabalho de Segurança, com o propósito primordial de conscientizar os profissionais técnicos quanto à importância da adoção de medidas de segurança no trabalho, como contratados ou prestadores de serviços.

Composto por cinco conselheiros indicados pela diretoria executiva e aprovados pelo plenário, o grupo também se mobilizou em:

- ✓ Elaborar, propor e executar ações que propiciem aos profissionais técnicos mais conhecimento da legislação existente sobre segurança no local de trabalho;
- ✓ Elaborar e propor diretrizes, baseadas nas normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), para divulgação e distribuição às empresas registradas no CRT-SP;
- ✓ Elaborar relatórios sobre as ações realizadas, de maneira a apresentar em plenária os resultados obtidos.



Preze pela atenção no trabalho

Um dos resultados materializados a partir desse trabalho é a *Cartilha de Segurança do Técnico Industrial*, que apresenta dados estatísticos sobre número de acidentes de trabalho na última década; traz orientações ao profissional técnico e sua equipe quanto à responsabilidade e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); propicia acesso às principais normas regulamentadoras essenciais para minimizar o índice de acidentes; e sugere dicas simples antes de iniciar qualquer atividade técnica, com o intuito de aumentar a percepção e atenção do profissional no dia a dia.

Algumas perguntas devem figurar diariamente na mente do profissional técnico antes dele iniciar qualquer trabalho, como forma de prevenção pessoal e visando zelar pelo bem-estar de todos os envolvidos:

- ✓ Você está seguro em seu ambiente de trabalho?
- ✓ Você já avaliou os riscos na frente de trabalho?
- ✓ Você e sua equipe estão habilitados para exercer a profissão, de acordo com a legislação vigente?
- ✓ Vocês estão atualizados em relação às normas regulamentadoras voltadas à segurança do trabalho?

Quanto à segurança industrial, seu conceito refere-se a um conjunto de medidas – técnicas, médicas e educacionais – que visam garantir condições ou estado seguro para a realização de atividades laborais, que tragam qualidade de vida aos trabalhadores. Há vários sistemas de segurança industrial, como equipamentos de sinalização; equipamentos destinados diretamente à proteção do indivíduo; equipamentos destinados à proteção do local; mecanismos de proteção de máquinas e equipamentos; entre outros.

2. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE MORTE E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

No primeiro semestre de 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) iniciou a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, com o tema “Segurança e Saúde no Trabalho como Princípio e Direito Fundamental – Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho”, com a realização de eventos em diferentes estados para sensibilizar trabalhadores e empregadores sobre os cuidados com a segurança, fortalecendo a cultura de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Apesar da queda de 25,6% na última década – 720 mil registros em 2011, para 536 mil em 2021 –, no número de acidentes de trabalho, conforme Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho, lançado no mês de maio de 2023 durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), a média anual no país ainda é bastante elevada: acima de 600 mil ocorrências. Após esse período, em 2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apontou, a partir de

números disponibilizados pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, 2500 acidentes laborais com mortes, número superior nos anos pré-pandemia.

No ranking mundial de acidentes, o Brasil é superado somente pelos Estados Unidos e pela China; e entre os setores da economia com mais registros de trabalhadores afastados por causa de acidentes, um está diretamente relacionado aos profissionais técnicos: a construção civil, conforme tabela abaixo elaborada por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Total de Acidentes do Trabalho por CNAE - 10 Maiores Ocorrências - 2021

Ano	Total	ComCAT				Sem CAT
		Total	Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL	536.174	464.967	349.393	96.226	19.348	71.207
8610 - Atividades de atendimento hospitalar	62.852	59.808	45.409	8.461	5.938	3.044
4711- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	19.788	17.016	12.973	3.915	128	2.772
8411 - Administração pública em geral	14.925	12.364	8.767	1.945	1.652	2.561
4930 - Transporte rodoviário de carga	14.735	12.986	9.768	3.054	164	1.749
1012 - Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	11.722	10.223	8.919	995	309	1.499
4120 - Construção de edifícios	10.641	9.189	7.719	1.362	108	1.452
5611- Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	7.694	7.136	4.970	2.081	85	558
8630 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	6.508	6.251	4.174	1.546	531	257
3811 - Coleta de resíduos não-perigosos	6.350	5.819	5.109	665	45	531
4744 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	5.776	5.282	4.058	1.158	66	494

Fonte: AEAT - InfoLogo; Elaboração: CGMBI/DPSSO/SRGPS-MPS.

[1] Dados de 2021 sujeitos a revisão posterior

Em destaque: número de acidentes em serviços diretamente relacionados à construção civil

Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o mundo perde 4% do Produto Interno Bruto (PIB) em decorrência de acidentes e doenças do trabalho; considerando o montante “planetário”, em 2022 a perda se aproximou dos R\$ 400 bilhões.




Evite exposição imprudente ao risco



Use sempre equipamentos protetivos

De volta ao Brasil, em média sete pessoas morrem diariamente em acidentes de trabalho, segundo levantamento da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), entidade criada pela Lei nº

5.161/1966, vinculada ao MTE, com o objetivo elaborar estudos e pesquisas sobre o assunto.



28 de Abril Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho

Instituído pela OIT em memória das vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, o Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho é celebrado em 28 de abril. No Brasil, a Lei nº 11.121/2005 institui, na mesma data, o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho; não por acaso, foi quando teve início a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, anteriormente citada.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: O PESO DA LEI

Responsabilidades civil e criminal são temas de grande importância, pois é fundamental que os Técnicos Industriais estejam cientes das implicações legais resultantes de ações ou omissões no trabalho, para evitar

consequências negativas para eles próprios, para as empresas onde trabalham ou prestam serviços, e para a sociedade.



Cuide de você e de seu colega de trabalho

A *Cartilha de Segurança do Técnico Industrial* procura explicar, de uma forma simplificada, o que é responsabilidade civil e criminal, suas implicações legais e como esses conceitos se aplicam às atividades inerentes à profissão.

Traz também situações reais de profissionais técnicos que foram responsabilizados civil e criminalmente por condutas irregulares ou omissões, bem como as principais medidas a serem tomadas para evitar processos na esfera judicial ou disciplinar.

3.1. O que é responsabilidade civil e criminal?

Responsabilidade civil consiste na obrigação legal de reparar danos causados a terceiros. Em termos práticos significa que se o profissional técnico cometer um erro que cause prejuízos a outra pessoa ou empresa, ele pode ser responsabilizado e, eventualmente, ter que arcar com indenização.

Essa responsabilidade pode ser contratual, quando prevista em contrato assinado entre as partes; ou extracontratual, quando decorrente da lei. Em se tratando dos Técnicos Industriais, a responsabilidade geralmente é extracontratual e expressa no Código Civil – artigos 186 e 927 –, em outras leis específicas da área em que atuam, além das sindicâncias e normas internas da organização.

Artigo 186 do Código Civil

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Artigo 927 do Código Civil

“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Responsabilidade criminal consiste na obrigação legal de responder por um crime cometido. Em termos práticos, significa que o profissional técnico pode ser responsabilizado criminalmente por suas ações ou omissões no trabalho, caso resultem em danos à saúde ou segurança das pessoas.

As implicações legais da responsabilidade criminal são graves e podem acarretar em multas, prisão ou outras penalidades. Por isso, é fundamental que o Técnico Industrial também esteja ciente de suas responsabilidades e tome medidas para evitar situações de risco.

3.2. Como evitar a responsabilidade civil e criminal?

Antes de retomar à responsabilidade civil e criminal, é pertinente destacar que, no âmbito do Sistema CFT/CRT, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) assegura ao profissional técnico a responsabilidade sobre a execução do serviço e provê segurança jurídica à sociedade. A emissão é obrigatória para a execução de qualquer serviço técnico, legitimando os direitos e deveres de ambas as partes: prestador de serviços e contratante. Portanto, ao realizar serviços sem a devida emissão do documento, o profissional comete um ato irregular, colocando em risco a sociedade e ficando sujeito a sanções previstas em lei.



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT)
Responsabilidade sobre o serviço prestado

Exija do profissional técnico a emissão do TRT, para sua própria segurança!

 **CRT-SP**



Termo de Responsabilidade Técnica (TRT): assegura a responsabilidade sobre a execução do serviço e provê segurança jurídica à sociedade

Para se resguardar quanto a eventuais processos motivados por responsabilidade civil e criminal, é importante estar sempre atualizado sobre as normas regulamentadoras, emitidas por órgãos e entidades oficiais, com orientações de procedimentos inerentes à atividade; pois, ao trabalhar com equipamentos e processos complexos, os Técnicos



Comunique incidentes e sobre a prevenção de acidentes

Industriais têm uma grande responsabilidade: zelar pela própria segurança e pelo bem-estar de terceiros.

É também fundamental que eles conheçam integralmente a legislação que ampara a profissão, como a Lei nº 5.524/1968; o Decreto nº 90.922/1985; a Lei nº 13.639/2018; e as resoluções emitidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), sobretudo as que orientam e dão clareza às atribuições profissionais por modalidades.

Lei nº 5.524/1968

“Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.”

Decreto nº 90.922/1985

“Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau.”

Lei nº 13.639/2018

“Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.”



Use apenas máquinas de trabalho com revisão em dia e opere com atenção e responsabilidade

E mais: serem cautelosos e cuidadosos no que tange às normas de segurança, dando exemplo e orientando as equipes quanto ao uso de EPIs adequados; seguindo à risca os procedimentos de segurança estabelecidos pela empresa ou necessários à atividade em caso

de serviços autônomos; comportando-se adequadamente em situações de emergência; e, não menos importante, tendo sempre em mente que os riscos podem ser reduzidos, muitas vezes com medidas simples.

Em resumo, trata-se de um assunto que requer extrema atenção por parte dos envolvidos, que precisam estar cientes das implicações legais e das providências a serem tomadas no sentido de evitar consequências negativas que, muitas vezes, podem ser fatais.

3.3. Negligência, imprudência e imperícia

Presentes em diversos cenários jurídicos, é comum confundir negligência, imprudência e imperícia, e a que cada termo se aplica. Resumidamente:

Negligência ocorre quando o indivíduo deixa de tomar uma atitude ou agir de acordo com a conduta esperada para a situação. Exemplo no ambiente de trabalho: permitir que o funcionário trabalhe sem equipamentos de proteção.

Imprudência é decorrente de uma ação precipitada e sem cautela; ou seja, o indivíduo não se omite como o negligente, mas age de maneira inconsequente ou irresponsável. Exemplo no ambiente de trabalho: trabalhar sem equipamentos de proteção.

Imperícia consiste na falta de qualificação técnica, teórica ou prática, quando o indivíduo assume uma atitude sem qualquer aptidão ou conhecimento. Exemplo no ambiente de trabalho: manusear máquinas e equipamentos sem conhecimento técnico.



Negligência, imprudência e imperícia: saber distinguir é o primeiro passo para não incorrer em erros

3.4. Casos de responsabilidade civil e criminal envolvendo Técnicos Industriais

Um caso simbólico – sem citar nomes e local – de responsabilidade civil aconteceu com um Técnico Industrial negligente quanto à manutenção de uma máquina em uma fábrica; como resultado, um trabalhador sofreu grave acidente e ficou com sequelas permanentes, e o profissional técnico foi responsabilizado e teve que indenizar a vítima.

Num determinado caso de responsabilidade criminal, um Técnico Industrial foi condenado pela omissão de informações importantes sobre a segurança de uma planta industrial; como resultado, um incêndio causou significativos danos materiais e ambientais, e o profissional técnico foi condenado à prisão e teve seu registro suspenso.

Artigo 5º do Código de Ética de Ética Profissional do Técnico Industrial (Resolução CFT nº 206/2022)

“Os Técnicos Industriais devem responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, suas equipes, e sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, com o objetivo de assegurar a atuação conforme os métodos, técnicas e, sobretudo, de acordo com este Código de Ética.”

4. DICAS SIMPLES E ESSENCIAIS ANTES DE REALIZAR QUALQUER ATIVIDADE TÉCNICA

Seguem algumas dicas importantes para que o profissional técnico tenha pleno conhecimento, antes de dar início a qualquer atividade e de maneira a deixar todos os envolvidos cientes do que e como está sendo realizado:

O que vai fazer?

Procure avaliar o escopo do trabalho antes de iniciar a atividade.

Por que vai fazer?

Entenda todo o contexto em torno do trabalho.

Como vai fazer?

Verifique se as ferramentas e seu planejamento estão adequados ao trabalho.



Esteja habilitado para a atividade, qualificado, limite-se apenas às funções com maestria



Como deve ser o resultado esperado?

Tenha em mente o resultado esperado de seu trabalho antes de iniciá-lo.

Qual o plano de ação caso para dirimir acidentes?

Elabore uma análise de risco com as ações necessárias em caso de acidentes, incidentes ou infortúnios antes de iniciar os trabalhos; e, naturalmente, mantenha os equipamentos de segurança e avisos no entorno do trabalho.



Trabalhe em equipe e respeite seu colega de profissão

5. CONCLUSÃO

Em resumo, prevenção de acidentes compreende um conjunto de medidas e ferramentas que visa à melhoria constante no que tange à segurança do trabalho.

É preciso romper barreiras, pois as mudanças geram medo e a ansiedade torna as pessoas mais vulneráveis e menos confortáveis. Normalmente, sentimentos de perda podem comprometer todo o processo de mudança que, em geral, traz benefícios a médio ou a longo prazo.

Dessa forma, a *Cartilha de Segurança do Técnico Industrial* também tem por objetivo – e dos mais importantes – proporcionar integração do processo de comportamento seguro no sistema de gestão da segurança e meio ambiente, avaliando assim os riscos existentes na organização, com ênfase no comportamento do profissional.

Além da responsabilidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, o CRT-SP cuida do técnico, mas você também é responsável pela própria segurança.



**CONSULTE O
MANUAL DO**

SÍNDICO

**Não deixe que pessoas não
habilitadas executem serviços
técnicos em condomínios**



CRT-SP www.crtsp.gov.br

MANUAL DO SÍNDICO

CONTRATE
TÉCNICOS INDUSTRIAIS REGISTRADOS
PARA SERVIÇOS EM CONDOMÍNIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

- Responsabilidade Técnica
- Qualidade
- Segurança Jurídica
- Economia



CRT-SP

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Estado de São Paulo

WWW.CRTSP.GOV.BR